



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 9/2020.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez, dirigirmos a esse soberano plenário, para encaminhar anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes nas Leis Municipais n.º 1.801/2014 e suas alterações posteriores e dá outras providências.*

Como V. Exas., poderão constatar no bojo da proposta anexa, estamos procedendo a uma ampla reestruturação no quadro de cargos dos servidores públicos municipais, de modo especial, trazendo benefícios a grande maioria dos servidores, através do processamento de reenquadramentos de cargos dentro das tabelas salariais do município.

Importante esclarecer que a matéria anexa, se trata de um levantamento efetuado pela Gerência de Gestão de Pessoas, da Auditoria e Controladoria Geral, da Procuradoria Geral do município, que após verificado a necessidade da implementação de medidas no sentido de proceder com a reestruturação e adequação do quadro de cargos dos servidores municipais, submeteu ao setor contábil da Prefeitura, com vistas a verificação da viabilidade orçamentária-financeira, que através dos estudos legais e necessários, emitiu parecer favorável via Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gastos com Pessoal nº 07/2020 anexo.

No que tange a majoração da carga horária de alguns cargos, consignamos que as Unidades Básicas de Saúde do município estão trabalhando 40 horas/semanais, nesse sentido, considerando o interesse público, de acordo com a Resolução de Consulta 27/2009 – TCE – ato discricionário do prefeito – não existe direito líquido e certo sobre jornada de trabalho, desse modo, estamos aumentando (na realidade retornando à carga horária inicial dos respectivos concursos) a carga horária dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Assistente Social, no entanto, os nossos atos estão em conformidade com o Princípio Constitucional da irredutibilidade salarial, haja vista, que como contraprestação pecuniária, os cargos em referência serão reenquadrados de modo a não haver perda salarial.

Ademais, essa nossa medida, também está subordinada ao princípio da economicidade, visto que aprovada a nossa proposta, deixaremos de pagar horas extraordinárias aos servidores ocupantes desses cargo, em contrapartida, também estaremos beneficiando diretamente aos servidores, até mesmo porque, seus cargos serão reenquadrados, com consequente aumento salarial o que terá reflexos positivos para a carreira, visto que será computado para todos os efeitos legais de aposentadoria.

No que tange aos reenquadramentos serem realizados de forma progressiva, informamos que estamos adotando as medidas com responsabilidade administrativa e financeira, de modo a não inviabilizar a gestão municipal, assim, de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira, fixamos um cronograma para a implementação desses reenquadramentos.

Assim, face ao exposto, esperamos mais uma vez contar com o apoio de V. Exas., na análise, votação e aprovação da matéria anexo, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT
Recebi em 09/03/2020
As 17 horas e 40 minutos, entregue
Por Adão
Eu Altair Subscrite



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 9/2020.

Altera dispositivos constantes nas Leis Municipais n.º 1.801/2014 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reenquadrados de forma progressiva, em conformidade com os requisitos e cronogramas especificados nesta lei, os cargos de: Agente Administrativo, Agente de Higienização Hospitalar, Agente de Vigilância, Assistente Administrativo, Assistente Social, Atendente, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Médicos especialistas (traumato e ginecologista), Motorista, Nutricionista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização e Técnico de Laboratório.

§ 1º Serão reenquadrados imediatamente a partir vigência da presente lei:

I - **Agente de Higienização Hospitalar** - da Classe A da Tabela XIV(geral) para Classe A da Tabela XV(saúde);

II - **Agente de Vigilância, Atendente, Auxiliar Serviços Gerais e Gari** - da Classe “A” para a Classe “B” da Tabela XIV(geral);

III - **Auxiliar de Saúde Bucal** - da Classe “A” para a Classe “B” da Tabela XV(saúde);

IV - **Pedreiro** - da Classe “B” para a Classe “D” da Tabela XIV;

V - **Médico Traumato-Ortopedista - 20 horas** - será remanejado da Classe “H” da Tabela XIV para Classe “J” da Tabela XV(saúde);

VI - **Médico Ginecologista/obstetra**, de carga horária de 20 horas - será remanejado da Classe “G” para Classe “J” da Tabela XV(saúde).

VII - **Terapeuta Ocupacional** - da Classe “F” para Classe “G” da Tabela XV(saúde).

§ 2º A partir de janeiro de 2021;

I - os cargos de **Agentes Administrativos, Assistentes Administrativos e Auxiliar de Escritório** serão reenquadrados da Classe “C” para a Classe “D” da Tabela XIV(geral);

II - o cargo de **Motorista** reenquadrado da Classe “C” para a Classe “D” da Tabela XIV(geral).

III - o cargo de **Operador de Máquinas Pesadas** reenquadrado da Classe “D” para a Classe “E” da Tabela XIV(geral).

IV - o cargo de **Psicólogo** será reenquadrado da Classe “E” para Classe “G” da Tabela XV (saúde);

V - o cargo de **Engenheiro Civil** será reenquadrado da Classe “G” para Classe “I” da Tabela XIV(geral).

§ 3º A partir de janeiro de 2022;

I - os cargos de **Técnico de Imobilização e Técnico de Laboratório** serão reenquadrados da Classe “C” Tabela XV (saúde) para a Classe “D” da Tabela XIV (geral);

II - o cargo de **Nutricionista** será reenquadrado da Classe “E” para a Classe “G” e será remanejado da Tabela XIV (geral) para Tabela XV (saúde).

Art. 2º Por razões de interesse público, fica ampliada a carga horária dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, e Assistente Social, respectivamente com aumento da carga horária de 30 para 40 horas semanais.

§ 1º Em decorrência da ampliação da carga horária de que trata o *caput* deste artigo, respeitado o Princípio Constitucional da irredutibilidade salarial, como contraprestação pecuniária os cargos de Auxiliar de Enfermagem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

e Técnico de Enfermagem serão reenquadrados da Classe “B” para Classe “D”, respectivamente da Tabela XV(saúde), e o cargo de Assistente Social da Classe “E” para a “G” para a Tabela XV (saúde).

§ 2º Para fins de permitir o acúmulo de cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, com compatibilidade de horários, os profissionais que na data de publicação desta lei, já possuem dois cargos públicos efetivos junto a este município, serão mantidos com carga horária de 30 horas semanais, **sem direito** a contraprestação pecuniária estabelecida no § 1º deste artigo, sendo, portanto, mantidos em suas respectivas Classes, sem processar o reenquadramento de classe.

§ 3º A qualquer momento o(a) servidor(a) ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, poderá optar, a seu critério, pela exoneração de um cargo público efetivo, nesse caso, poderá através requerimento fazer opção pela carga horária de 40 horas/semanais, desse modo, fazendo jus como a contraprestação pecuniária e ao reenquadramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A partir de janeiro de 2021 os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem serão reenquadrados da Classe “D” da Tabela XV(saúde) para Classe “D” da Tabela XIV (geral).

Art. 3º É condição para efetivação dos reenquadramentos progressivos de que trata esta lei, a disponibilidade financeira, a realização do estudo de impacto orçamentário financeiro, respeitando os limites preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e o teto remuneratório previsto no artigo 37 da XI CF.

Art. 4º Os Quadros I, II e III do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 e suas alterações posteriores passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	Agente Administrativo	XIV	C	1 a 12	40	20	Em extinção
02	Agente de Vigilância	XIV	B	1 a 12	40	20	Em extinção
03	Agente Sanitário	XIV	B	1 a 12	40	01	Em extinção
04	Analista Tributário	XIV	G	1 a 12	40	01	
05	Assistente Administrativo	XIV	C	1 a 12	40	60	
06	Assistente Contínuo	XIV	C	1 a 12	40	01	
07	Atendente	XIV	B	1 a 12	40	49	
08	Auditor Público Interno	XIV	I	1 a 12	40	01	
09	Auxiliar Escritório	XIV	C	1 a 12	40	02	Em Extinção
10	Auxiliar Serviços Gerais	XIV	B	1 a 12	40	93	
11	Bioquímico/Farmacêutico	XIV	G	1 a 12	40	03	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

12	Contador	XIV	I	1 a 12	40	01	
13	Enfermeiro	XIV	G	1 a 12	40	15	
14	Engenheiro Civil	XIV	G	1 a 12	40	02	
15	Fiscal de Obras e Engenharia	XIV	E	1 a 12	40	01	
16	Fiscal de Tributos	XIV	E	1 a 12	40	03	
17	Fiscal Sanitário	XIV	E	1 a 12	40	05	
18	Fiscal de Serviços Públicos	XIV	E	1 a 12	40	06	
19	Gari	XIV	B	1 a 12	40	30	
20	Maqueiro	XIV	C	1 a 12	40	04	
21	Mecânico	XIV	F	1 a 12	40	02	Em extinção
22	Motorista	XIV	C	1 a 12	40	20	
23	Motorista de veículo de emergência	XIV	D	1 a 12	40	06	
24	Odontólogo	XIV	G	1 a 12	40	05	
25	Operador de Maquinas Pesadas	XIV	D	1 a 12	40	10	
26	Pedreiro	XIV	D	1 a 12	40	05	Em extinção
27	Procurador	XIV	I	1 a 12	40	01	
28	Técnico em Contabilidade	XIV	F	1 a 12	40	01	Em extinção
29	Técnico de Segurança do Trabalho	XIV	D	1 a 12	40	01	

Quadro – II

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	Piso salarial Nacional			40	50	
02	Agente de Combate a Endemias - ACE	Piso salarial Nacional			40	13	
03	Agente de Higienização Hospitalar	XV	A	1 a 12	40	10	
04	Assistente Social	XV	G	1 a 12	30	03	
05	Auxiliar de Saúde Bucal	XV	B	1 a 12	40	05	
06	Auxiliar de Enfermagem	XV	D	1 a 12	40	13	Em extinção



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

07	Auxiliar de Enfermagem	XV	B	1 a 12	30	01	Em extinção
08	Biólogo	XV	G	1 a 12	40	02	
09	Biomédico	XV	F	1 a 12	40	02	
10	Fisioterapeuta	XIV	F	1 a 12	30	07	
11	Fonoaudiólogo	XIV	F	1 a 12	30	02	
12	Nutricionista	XV	E	1 a 12	40	01	
13	Psicólogo	XV	E	1 a 12	40	03	
14	Técnico de Enfermagem	XV	D	1 a 12	40	35	
15	Técnico de Enfermagem	XV	B	1 a 12	30	10	Em extinção
16	Técnico de Radiologia	XV	C	1 a 12	24	04	
17	Técnico em Saúde Bucal – TSB	XV	C	1 a 12	40	01	
18	Terapeuta Ocupacional	XV	G	1 a 12	40	01	
19	Técnico de Laboratório	XV	C	1 a 12	40	04	
20	Técnico de Imobilização	XV	C	1 a 12	30	04	

Quadro - III

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
01	Médico Ginecologista/obstetra - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
02	Médico Ginecologista/obstetra - 20 horas	XV	J	1 a 12	20	01	
03	Médico Neurologista - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
04	Médico Neurologista - 20 horas	XV	J		20	01	
05	Médico Pediatra - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
06	Médico Pediatra - 20 horas	XV	J		20	01	
07	Médico Cirurgião Geral - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
08	Médico Cirurgião Geral - 20 horas	XV	J		20	01	
09	Médico Generalista 40 horas	XV	K	1 a 12	40	08	
10	Médico Generalista 20 horas	XV	I	1 a 12	20	06	
11	Médico Anestesiologista - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
12	Médico Anestesiologista - 20 horas	XV	J		20	01	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

13	Médico Veterinário - 40 horas	XV	G	1 a 12	40	01	
14	Medico Traumatolo-Ortopedista - 40 horas	XV	L	1 a 12	40	01	
15	Medico Traumatolo-Ortopedista - 20 horas	XV	J	1 a 12	20	02	

“Parágrafo único. As Tabelas Salariais XIV(geral) e XV(saúde) passam a vigorar conforme redação constantes no Anexo I (Tabela XIV) e Anexo II (Tabela XV) que integram a presente Lei.”

Art. 5º Os Anexos V, VI, XXVII e XXX da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO V

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Requisitos: Ensino ~~fundamental~~ médio completo e residir dentro da ~~microárea~~ área de abrangência, ou em sua área geográfica de atuação (Lei 11.350) desde a publicação do edital do Processo Seletivo Público, e obrigatoriamente o candidato deverá ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física.

Carga Horária:

Competências pessoais para a Função:

Síntese das Atividades:

“ANEXO VI

Cargo: Agente de Combate à Endemias

Requisitos: Ensino ~~fundamental~~ médio completo mais aprovação em concurso público no qual obrigatoriamente o candidato deverá ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física.

Carga Horária:

Competências pessoais para a Função:

Síntese das Atividades:

“ANEXO XXVII

Cargo: Motorista

Requisitos: Ensino ~~Fundamental-Incompleto~~ médio completo mais carteira nacional de habilitação categoria AD, mais prova prática.

Carga Horária:

Competências pessoais para a Função:

Síntese das Atividades:

“ANEXO XXX

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

Requisitos: Ensino ~~Fundamental~~ médio completo mais carteira de habilitação categoria AD, mais prova prática.

Carga Horária:

Competências pessoais para a Função:

Síntese das Atividades:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

.....”
.....”
Art. 6º Integra a presente lei: Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gastos com Pessoal nº 07/2020, Anexo XLII - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) nº 07/2020 e Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as adequações e complementações através de Decreto.

Art. 8º Continuam em vigor os demais dispositivos inalterados constantes na Lei Municipal de nº 1801/2014.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de fevereiro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Anexo I (Tabela XIV - Geral)

TABELA XIV - GERAL								
Nível	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I
1	1.163,40	1.507,70	2.174,41	3.061,21	4.163,25	5.796,46	6.608,92	8.938,33
2	1.198,30	1.552,93	2.239,64	3.153,04	4.288,16	5.970,35	6.807,19	9.206,48
3	1.234,25	1.599,51	2.306,83	3.247,63	4.416,79	6.149,46	7.011,41	9.482,68
4	1.271,28	1.647,51	2.376,04	3.345,07	4.549,30	6.333,94	7.221,75	9.767,16
5	1.309,41	1.696,93	2.447,32	3.445,42	4.685,77	6.523,96	7.438,40	10.053,85
6	1.348,70	1.747,85	2.520,74	3.548,79	4.826,35	6.719,68	7.661,56	10.361,98
7	1.389,16	1.800,27	2.596,35	3.655,25	4.971,14	6.921,28	7.891,40	10.672,84
8	1.430,83	1.854,28	2.674,26	3.764,90	5.120,27	7.128,91	8.128,15	10.993,03
9	1.473,75	1.909,92	2.754,48	3.877,85	5.273,88	7.342,77	8.371,99	11.322,81
10	1.517,97	1.967,22	2.837,12	3.994,19	5.432,10	7.563,06	8.623,13	11.662,50
11	1.563,51	2.026,22	2.922,23	4.114,02	5.595,06	7.789,95	8.881,84	12.012,37
12	1.610,42	2.087,01	3.009,90	4.237,43	5.762,91	8.023,65	9.148,29	12.372,75

Anexo II (Tabela XV – Saúde)

TABELA XV - SAÚDE											
Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe I	Classe J	Classe k	Classe L
1	1.104,01	1.200,84	1.273,86	1.691,58	2.547,72	3.396,97	5.567,64	6.963,80	9.200,00	13.927,54	18.400,00
2	1.137,13	1.236,87	1.312,08	1.742,33	2.624,15	3.498,88	5.734,67	7.172,71	9.476,00	14.345,37	18.952,00
3	1.171,25	1.273,97	1.351,44	1.794,60	2.702,87	3.603,85	5.906,71	7.387,90	9.760,28	14.775,73	19.520,56
4	1.206,38	1.312,19	1.391,99	1.848,44	2.783,96	3.711,96	6.083,91	7.609,53	10.053,09	15.219,00	20.106,18
5	1.242,58	1.351,56	1.433,75	1.903,89	2.867,48	3.823,32	6.266,42	7.837,82	10.354,68	15.675,57	20.709,36
6	1.279,85	1.392,11	1.476,76	1.961,00	2.953,50	3.938,02	6.454,42	8.072,95	10.665,32	16.145,84	21.330,64
7	1.318,25	1.433,87	1.521,06	2.019,83	3.042,11	4.056,16	6.648,05	8.315,14	10.985,28	16.630,21	21.970,56
8	1.357,80	1.476,89	1.566,69	2.080,43	3.133,37	4.177,85	6.847,49	8.564,60	11.314,84	17.129,12	22.629,68
9	1.398,53	1.521,19	1.613,69	2.142,84	3.227,37	4.303,18	7.052,92	8.821,53	11.654,28	17.642,99	23.308,57
10	1.440,49	1.566,83	1.662,10	2.207,13	3.324,20	4.432,28	7.264,50	9.086,18	12.003,91	18.172,28	24.007,83
11	1.483,70	1.613,83	1.711,97	2.273,34	3.423,92	4.565,25	7.482,44	9.358,76	12.364,03	18.717,45	24.728,06
12	1.528,21	1.662,25	1.763,33	2.341,54	3.526,64	4.702,20	7.706,91	9.639,53	12.734,95	19.278,98	25.469,90